



LEI Nº 418/2012 – GAB.

EM, 28 DE JUNHO DE 2012

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE
COLINAS – COMPIR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLINAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar e Nutricional de Colinas.

Art. 2º - O COMPIR, tem por finalidade propor, deliberar, monitorar e controlar em âmbito municipal ações de promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população colinense, com o objetivo de:

- a) Combater o racismo;
- b) Combater o preconceito e a discriminação racial; e,
- c) Reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico e financeiro, social, político e cultural, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial compete:

I - participar na elaboração, execução e monitoramento de políticas que busquem assegurar as condições de igualdade à população negra, e de outros segmentos étnicos da população colinense;

II - propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;

III - apreciar anualmente a proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar e Nutricional, quanto aos recursos destinados às ações a serem implementadas pela Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e sugerir prioridades na alocação de recursos;

IV - apoiar a Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial, na articulação com outros órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

V - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Municipal, no estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação

estabelecer o plano de desenvolvimento de atividades, bem como a
A - estabelecer, avaliar e controlar os resultados das atividades de
planejamento;

estabelecer com o plano de trabalho as atividades de planejamento, a
II - avaliar e controlar os resultados das atividades de planejamento de
planejamento de atividades de planejamento e controle de atividades;

estabelecer as atividades de planejamento, bem como as atividades de
III - estabelecer, avaliar e controlar os resultados das atividades de
planejamento de planejamento de planejamento;

estabelecer as atividades de planejamento, bem como as atividades de
IV - estabelecer, avaliar e controlar os resultados das atividades de
planejamento de planejamento de planejamento de planejamento;

estabelecer as atividades de planejamento, bem como as atividades de
V - estabelecer, avaliar e controlar os resultados das atividades de
planejamento de planejamento de planejamento de planejamento;

VII - estabelecer, avaliar e controlar os resultados das atividades de
planejamento de planejamento de planejamento de planejamento;

estabelecer as atividades de planejamento;

estabelecer as atividades de planejamento, bem como as atividades de
a) estabelecer, avaliar e controlar os resultados das atividades de
planejamento de planejamento de planejamento de planejamento;
b) estabelecer, avaliar e controlar os resultados das atividades de
planejamento de planejamento de planejamento de planejamento;

estabelecer as atividades de planejamento;

estabelecer as atividades de planejamento, bem como as atividades de
VIII - estabelecer, avaliar e controlar os resultados das atividades de
planejamento de planejamento de planejamento de planejamento;

estabelecer as atividades de planejamento;

estabelecer as atividades de planejamento, bem como as atividades de
estabelecer, avaliar e controlar os resultados das atividades de
planejamento de planejamento de planejamento de planejamento;

estabelecer as atividades de planejamento, bem como as atividades de

estabelecer, avaliar e controlar os resultados das atividades de
planejamento de planejamento de planejamento de planejamento;

estabelecer as atividades de planejamento;

estabelecer, avaliar e controlar os resultados das atividades de
planejamento de planejamento de planejamento de planejamento;

estabelecer as atividades de planejamento;

estabelecer, avaliar e controlar os resultados das atividades de
planejamento de planejamento de planejamento de planejamento;

de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

VI - propor a realização e acompanhar o processo organizativo da conferência municipal de promoção da igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos da população colinense;

VII - zelar pelas deliberações da conferência municipal de promoção da igualdade racial;

VIII - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de estudos, programas, projetos e ações governamentais com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

IX - articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação da política de igualdade racial e o fortalecimento do processo de controle social;

X - zelar pelos direitos culturais da população negra, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social do povo colinense;

XI - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

XII - propor a atualização da legislação municipal relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial;

XIII - elaborar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

XIV - propor a realização de seminários ou encontros municipais e intermunicipais, bem como estudos sobre a definição de convênios na área da promoção da igualdade racial a serem firmados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com organismos nacionais e internacionais públicos e privados;

XV - receber denúncias que lhes sejam dirigidas, encaminhando-as aos órgãos competentes, acompanhando-as e cobrando providências;

XVI - divulgar, através de instrumentos institucionais e dos meios de comunicação local, as suas atividades e deliberações

Art. 4º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será integrado por 16 (dezesesseis) membros titulares, e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – 08 (oito) membros titulares, e respectivos suplentes representantes de Órgãos Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar e Nutricional
- b) 01 (um) representante da Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde
- d) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação
- e) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura, Lazer e Juventude

- f) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
- g) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Política para Mulheres
- h) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

II – 08 (oito) membros titulares, e respectivos suplentes representantes de entidades não governamentais representativas de comunidades quilombolas urbana e rural e outras que tenham dentre as suas atribuições a promoção da igualdade racial e/ou enfrentamento á discriminação étnica racial.

Art. 5º - Os membros representantes de órgãos governamentais do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e seus suplentes, serão escolhidos pelos titulares das respectivas secretarias.

Art. 6º - Os membros representantes de entidades não governamentais no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e seus suplentes, serão escolhidos, dentre as organizações não governamentais do município, em evento específico para este fim, com critérios previamente definidos em edital expedido pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e na sua primeira composição pela equipe da Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 7º - A indicação dos Membros do Conselho deverá ser efetuada até o 30º (trigésimo) dia do mês subseqüente ao da publicação desta lei e nomeados por Decreto do (a) Prefeito (a).

Art. 7º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma nova nomeação por igual período.

Art. 8º - O desempenho da função de membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será considerado como serviço relevante prestado ao Município e não terá qualquer tipo de remuneração.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reger-se-á pelo disposto nesta Lei, pelo que dispuser o seu regimento interno, e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único - o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser aprovado por resolução do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

Art. 10 – A Direção do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem a seguinte estrutura:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º secretário (a);
- IV - 2º secretário (a);
- V- Tesoureiro
- V - Comissões constituídas por resolução.

Parágrafo Primeiro: As competências, período de mandato, assim como a forma de escolha dos integrantes da Diretoria do Conselho deverão estar especificadas no Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo Segundo: O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial contará com uma Secretaria Executiva, assessoria técnica e apoio administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar técnicos, especialistas, representantes de órgãos e entidades públicas privadas para acompanhar e participar dos trabalhos dos grupos temáticos e comissões.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMUPIR, para o cumprimento de suas funções e concretização dos objetivos propostos, contará com recursos orçamentários e financeiros consignado no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar e Nutricional, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias.

Art. 13- Fica criado o Fundo Municipal para Políticas e Ações de Promoção de Igualdade Racial- FUMPIR, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem como objetivo proporcionar meios para o financiamento de ações de promoção da igualdade racial.

Art. 14- Constituirão receitas do FUMPIR:

- I- Recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual de Promoção da Igualdade Racial ou similar;
- II- Dotações orçamentárias do município e recursos adicionais estabelecidos em leis no transcorrer de cada exercício
- III- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV- Multas provenientes de pessoas e/ou instituições que tenham sido penalizadas em decorrência de atos caracterizados como racistas e o discriminatórios em referência à raça/etnia;
- V- Doações feitas diretamente ao Fundo;
- VI- Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas em forma da Lei;
- VII- Provenientes de convênios firmados com outras entidades públicas e ou privadas destinada a este fim.

Art. 15- Os recursos que compõe o FUMPIR serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação- **FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Art. 16 – Os recursos do FUMPIR serão geridos pela Administração pública Municipal, através da Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial, sob o planejamento, e controle do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Art. 17- Os recursos do FUMPIR, serão aplicados em programas, projetos, serviços, campanhas e outros eventos desenvolvidos por órgãos do poder público

serviços combinados e outras formas de prestação de serviços de base técnica
MAG 11 - Os serviços de Engenharia e outros serviços de natureza técnica

estão:

com o desenvolvimento e aplicação de conceitos e princípios de engenharia para
planejar, analisar ou desenvolver projetos de construção de edifícios, pontes,
MAG 12 - Os serviços de Engenharia e outros serviços de natureza técnica

DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OUTROS

serviços técnicos em geral, exceto os de natureza técnica, exceto os de natureza
MAG 13 - Os serviços de Engenharia e outros serviços de natureza técnica

de natureza técnica e são:

A) - Os serviços de natureza técnica de natureza técnica, exceto os de natureza
técnica de base.

A) - Os serviços de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica de base

A) - Os serviços de natureza técnica de base

de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica

de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica e o
de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica

de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica e base

B) - Os serviços de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica
de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica

III - Os serviços de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica
de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica

IV - Os serviços de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica

MAG 14 - Os serviços de natureza técnica de Engenharia

de natureza técnica de natureza técnica

de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica
de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica
MAG 15 - Os serviços de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica

de natureza técnica

de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica
de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica
de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica
MAG 16 - Os serviços de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica

de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica

de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica
MAG 17 - Os serviços de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica

de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica

de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica
de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica
de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica
de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica de natureza técnica

e entidades da sociedade civil que tenha como objetivo central o enfrentamento ao racismo e intolerâncias correlatas; promoção da igualdade racial e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos negros e integrantes de grupos étnicos raciais socialmente discriminados.

§ 1º - Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos.

§ 3º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de atividades que não estabelecidas no caput deste artigo.

Art. 18- O FUMPIR, será regulamentado através de Decreto Municipal

Art. 19 - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá receber doações de instituições e entidades, como também de particulares, que tenham interesse na promoção da Igualdade Racial.

Art. 20 - Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (trez mil reais) para prover despesas com a instalação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colinas- Maranhão em, 19 de Junho de 2012



Valmira Miranda da Silva Barroso
VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO
Prefeita Municipal
Prefeita Municipal de Colinas - MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
C.N.P.J. 06.113.682/0001-25
PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 402 - CENTRO

OFÍCIO Nº152/2012/GAB

COLINAS-MA, 19 DE JUNHO DE 2012

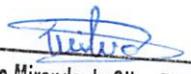
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS
SENHOR RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

SENHOR PRESIDENTE

Cumprimentando-o dirijo a Vossa Senhoria para informar que sancionamos a Lei Nº 418/2012 que CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE COLINAS- COMPRIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ao tempo que determinei a publicação da mesma.

Contando, portanto com elevado espírito público desta casa para fornecer boas acolhidas a presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distintas considerações.

Respeitosamente,


Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO
PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS-MA

Alcides Aguiar
19/06/2012